Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2070/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14089/2017
PROTOCOLO	: 1828302
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	: FABIO ZANATA
INTERESSADO	: BAR E PADARIA PRIMAVERA LTDA-EPP, COMERCIAL T & C LTDA-EPP, DEOLINDO MARQUES NETO & CIA LTDA-EPP, EMBUTIDOS TRADIÇÃO EIRELLI, I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA-EPP, JPM COMÉRCIO ATACADISTA E SERVIÇOS EIRELI-EPP, REGINALDO GUILHERME DE MORAIS MARQUES-ME, SUPERMERCADO PARAÍSO LTDA-ME, e ZILDA BATISTA MARTINS-EPP
VALOR	: R$ 1.491.154,86
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 20 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 115/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 78/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina.

Campo Grande, 20 de novembro de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 115/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 78/2017, dele decorrente (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de janeiro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Fábio Zanata, secretário municipal.

Conforme o edital, o objeto da licitação refere-se a registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as unidades educacionais e entidades conveniadas do município.

Foram homologadas as empresas: Bar e Padaria Primavera Ltda-EPP, com o valor de R$ 95.741,04 (noventa e cinco mil, setecentos e quarenta e um reais e quatro centavos), Comercial T & C Ltda-EPP, com o valor de R$ 266.953,44 (duzentos e sessenta e seis mil, novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos), Deolindo Marques Neto & Cia Ltda-EPP, com o valor de R$ 70.239,96 (setenta mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), Embutidos Tradição Eirelli, com o valor de R$ 12.076,08 (doze mil, setenta e seis reais e oito centavos), I.A. Campagna Junior & Cia Ltda-EPP, com o valor de R$ 123.977,22 (cento e vinte e três mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos), JPM Comércio Atacadista e Serviços Eireli-EPP, com o valor de R$ 494.225,04 (quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e quatro centavos), Reginaldo Guilherme de Morais Marques-ME, com o valor de R$ 7.554,00 (sete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), Supermercado Paraíso Ltda-ME, com o valor de R$ 293.524,80 (duzentos e noventa e três mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos) e Zilda Batista Martins-EPP, com o valor de R$ 126.863,28 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos), totalizando o valor de R$ 1.491.154,86 (um milhão, quatrocentos e noventa e um mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), com validade de 6 (seis) meses.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio de sua Análise ANA-4ICE-20639/2017 manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-2ª PRC n. 12793/2018, no mesmo sentido.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Os procedimentos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

DISPOSITIVO

Assim, **acolho** o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 115/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 78/2017, dele decorrente (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, de responsabilidade do Sr. Fábio Zanata, secretário municipal, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160 de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos e Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 20 de novembro de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB- LMRB
SETAC. KBV-LMS/DSSM